

27/04/2022 15:28

:: 2190390 - eproc - ::



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5023189-10.2022.8.24.0000/SC

IMPETRANTE: BRUNO ANDRÉ DE SOUZA

IMPETRADO: MOACIR SOPELSA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Deputado Estadual BRUNO ANDRÉ DE SOUZA contra ato praticado pelo Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, MOACIR SOPELSA.

Sustenta o impetrante, em síntese, que: recebeu negativa de pedido de vista do Projeto de Lei n. 0079/2022, em violação frontal ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado; a justificativa para a recusa de vista foi em razão de acordo de líderes; há clara afronta ao processo legislativo; "ao negar direito assegurado intimamente ligado à função constitucional das Comissões da Casa, é evidente a grave violação de direito líquido e certo. Destaca-se que foi solicitado fundamento para a decisão que negou o pedido de vista, contudo tal fundamento não foi apresentado, afinal, não há fundamento para a negativa de vista".

Postula a concessão da liminar para que seja suspensa a tramitação do Projeto de Lei n. 0078.1/2022

Ao final, pede a concessão definitiva da ordem para que seja assegurado ao impetrante o direito à análise devida do projeto por meio de vista em gabinete e posterior apresentação do voto-vista.

Decido.

A teor do inciso LXIX do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, prestigiado no art. 1º da Lei n. 12.016/09, "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".

Contudo, a medida liminar em mandado de segurança, como se sabe, apenas pode ser concedida quando configurada situação excepcional, com a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

5023189-10.2022.8.24.0000

2190390.V26

27/04/2022 15:28

:: 2190390 - eproc - ::



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Na espécie, constato a presença dos pressupostos para o deferimento da medida.

O ato coator consiste na negativa de vista de projeto de lei, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ocorrida na 4ª reunião ordinária da Comissão de Finanças e Tributação, no dia de hoje (27/4/2022).

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Resolução 001/2019), disciplina:

Art. 140. O pedido de vista somente poderá ser feito após a leitura do relatório e voto do Relator, e antes de sua votação, recebendo o Parlamentar solicitante cópia integral dos autos, ficando o original sob a guarda do Relator ou do Presidente da Comissão.

§ 1º O pedido de vista é direito assegurado ao Deputado e, desde que formulado em conformidade com as regras estipuladas neste artigo, não poderá deixar de ser concedido.

§ 2º O voto de vista será apresentado até a reunião ordinária seguinte.

§ 3º O pedido de vista em gabinete será concedido se a proposição estiver dentro do prazo regimental de tramitação.

A leitura de tal regulamento já evidencia que a negativa de vista do deputado ao projeto de lei em comento viola direito que lhe é assegurado, daí decorrendo o *fumus boni iuris*.

Deveras, o acesso ao documento é prerrogativa intrínseca ao próprio cargo, garantindo ao representante político o conhecimento integral e minucioso do teor dos projetos de lei submetidos à votação e que, se aprovados, passarão a reger e regular a vida dos cidadãos.

Sobre o tema, *mutatis mutandis*, colaciono precedentes deste Corte:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÂMARA DE VEREADORES DE GUARACIABA/ SC. APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI VERSANTE SOBRE VENDA DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE. PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO VEREADOR IMPETRANTE E REJEITADO PELO PLENÁRIO. ATO ÍRRITO. REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE QUE PREVÊ O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DA MATÉRIA, POR CONTA DE PEDIDO DE VISTA, PELO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) SESSÕES. AFRONTA AO EXERCÍCIO DO MANDATO POPULAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO PATENTEADO. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. (TJSC, Reexame Necessário n. 0303384-23.2015.8.24.0067, de São Miguel do Oeste, rel. João Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. 17-10-2017) (grifeit).

5023189-10.2022.8.24.0000

2190390.V26

27/04/2022 15:28

:: 2190390 - eproc - ::



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CÂMARA DE VEREADORES - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE PROJETO DE LEI QUE REGULA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO - EDIL QUE REQUEREU VISTA DO PROJETO - PEDIDO INDEFERIDO PELO PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA - ALEGAÇÃO QUE O PROJETO TRAMITAVA SOB REGIME DE URGÊNCIA - ASSERTIVA NÃO COMPROVADA - DIREITO DO PARLAMENTAR ASSEGURADO PELO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA - LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA DESPROVIDA. (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2009.068596-0, de Jaraguá do Sul, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 19-01-2010) (grifei).

O *periculum in mora* decorre, por sua vez, da previsão de discussão do aludido projeto de lei no dia de hoje, conforme comunicado da Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa dando conta da votação na ordem do dia na 37ª Sessão Ordinária.

Pelo exposto, considerando a probabilidade, em tese, do direito postulado, assim como a presença do perigo de dano, decorrente da iminência da votação no dia de hoje (27/4/2022), defiro a liminar para suspender a tramitação do PL.0078.1/2022, devendo a autoridade coatora observar o direito de vista previsto no art. 140 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações.

Cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009.

Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Documento eletrônico assinado por **SERGIO IZIDORO HEIL, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **2190390v26** e do código CRC **0c5c4dd9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SERGIO IZIDORO HEIL
Data e Hora: 27/4/2022, às 15:12:11

5023189-10.2022.8.24.0000

2190390.V26

27/04/2022

Email – Secretaria Geral – Outlook



ENC: URGENTE Liminar em MS n. 50231891020228240000 - suspendendo a tramitação do PL.0078.1/2022

MOACIR SOPELSA <moacir@alesc.sc.gov.br>

Qua, 27/04/2022 15:44

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

📎 1 anexos (282 KB)

_ 2190390 - eproc - __.pdf;

De: Secretaria do Órgão Especial <soe@tjsc.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de abril de 2022 15:28

Para: MOACIR SOPELSA <moacir@alesc.sc.gov.br>

Cc: procjur <procjur@alesc.sc.gov.br>

Assunto: URGENTE Liminar em MS n. 50231891020228240000 - suspendendo a tramitação do PL.0078.1/2022

Exmo. Sr. Deputado Moacir Sopelsa,
Presidente da ALESC,

Encaminho anexa decisão proferida no MS n. 50231891020228240000, de relatoria do Exmo. Des. Sérgio Heil para ciência e cumprimento urgente, que suspende a tramitação do PL.0078.1/2022.

Respeitosamente,

Graziela Marostica Callegaro
Secretária do Órgão Especial
Diretoria-Geral Judiciária
(48) 3287-2926

28/04/2022

SEI/ALESC - 0358359 - Despacho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CGP - SECRETARIA-GERAL

Assunto: Deputado Bruno Souza - negativa de pedido de vista do Projeto de Lei n. 0079/2022
Referência: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5023189-10.2022.8.24.0000/SC

DESPACHO

De ordem, à Diretoria Legislativa para providências.

Florianópolis, 27 de abril de 2022.

Leonardo Lorenzetti
Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 28/04/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0358359** e o código CRC **28DFEFE1**.

22.0.000012754-3

0358359v2

Palácio Barriga Verde
CGP - SECRETARIA-GERAL
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212606
www.alesc.sc.gov.br

28/04/2022

SEI/ALESC - 0358672 - Despacho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DG- DIRETORIA LEGISLATIVA

Assunto: Deputado Bruno Souza - negativa de pedido de vista do Projeto de Lei n. 0078.1/2022
Referência: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5023189-10.2022.8.24.0000/SC

DESPACHO

A Coordenadoria de Expediente e a Coordenadoria das Comissões, para dar cumprimento a determinação.

Florianópolis, 28 de abril de 2022.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO CARLOS DOS SANTOS, Diretor Legislativo**, em 28/04/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0358672** e o código CRC **2734F448**.

22.0.000012754-3

0358672v2

Palácio Barriga Verde
DG- DIRETORIA LEGISLATIVA
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212882
www.alesc.sc.gov.br